



Quadro informativo



Pregão Eletrônico N° 90014/2025 ([Lei 14.133/2021](#))

UASG 90028 - TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2A. REGIAO [?](#)

Critério julgamento: **Menor Preço / Maior Desconto** Modo disputa: **Aberto**



Contratação em período de cadastramento de proposta [?](#)

Avisos (0)

Impugnações (0)

Esclarecimentos (1)

28/04/2025 13:45



Ao analisar o edital e o termo de referência, verificamos a exigência de comprovação técnica-profissional de um Engenheiro Eletrônico ou de Comunicações. No entanto, gostaríamos de esclarecer se há a possibilidade de flexibilização para a participação de um Engenheiro Civil, uma vez que:

Possuímos experiência comprovada na execução de serviços similares aos demandados no certame.

As competências necessárias para o cumprimento do objeto contratual podem ser atendidas por um Engenheiro Civil, conforme o §1º do Art. 1º da Resolução nº 1.010/2005 do CONFEA, que permite a atuação de engenheiros de outras modalidades em atividades afins, desde que haja qualificação técnica equivalente.

Solicitamos, portanto, uma manifestação formal sobre a viabilidade dessa substituição, bem como orientações sobre a eventual necessidade de apresentação de documentação complementar (como certificados de cursos, declarações de experiência ou outros comprovantes) para atender aos requisitos do edital.

Agradecemos desde já pela atenção e ficamos à disposição para fornecer quaisquer informações adicionais que sejam necessárias.

Atenciosamente,



Senhor Diretor,

Em atenção à solicitação formulada, manifestamo-nos pela impossibilidade da flexibilização solicitada, uma vez que a exigência de comprovação técnica-profissional de Engenheiro Eletrônico ou de Comunicações está diretamente relacionada à natureza técnica e especializada do objeto licitado, conforme previsto no edital e no art. 9º da Resolução CONFEA nº 218/1973, que disciplina as atribuições profissionais por modalidade de engenharia.

Respeitosamente,

[Incluir esclarecimento](#)



Acesso à
Informação